



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 437 De 01 de fevereiro de 1995

“Institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, MG., a Estrutura Organizacional constante da presente Lei.

Parágrafo Único - A implantação da referida Estrutura Organizacional se dará de forma contínua e gradual.

Art. 2º - A presente Lei trata da organização e da definição dos Órgãos necessários a prestação de serviços públicos e a efetivação dos objetos da administração Municipal.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Gabinete do Prefeito
2 - Departamento municipal de Administração e finanças.

2.1 - setor de Administração

2.2 - Setor de Contabilidade

2.3 - Setor de Tesouraria



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

II – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

1.1.1 – Escolas de Primeiro Grau

1.1.2 – Creche

1.1.3 – Ensino Supletivo

1.1.4 – Escolas de 2º Grau

1.2 – Setor de Desportos

2 – Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

2.1 – Setor Médico, Odontológico

2.2 – setor de Saneamento e Vigilância Sanitária

2.3 – Setor de Assistência Social

3 – Departamento Municipal de Infra-Estrutura

3.1 – Setor de Serviços Urbanos

3.2 – Setor de Obras Públicas

II – ÓRGÃO CONSULTIVOS, NOMATIVOS E DELIBERATIVOS.

1 – Conselhos Municipais de Saúde

2 – Conselho municipal de Educação

3 – Conselho Municipal do Meio Ambiente

4 – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

5 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

6 – Conselho Tutelar

7 – Conselho Municipal do Bem Estar Social

Art. 4º - Os Órgãos de Administração Geral e Municipal obedecerão ao seguinte escalonamento:

1º – Nível: Chefe de Gabinete

2º – Nível: Chefe de Departamento

3º – Nível: Coordenador de Setor

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão incubido de prestar assistência ao Prefeito em suas funções administrativas e operacionais



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

na ligação com os demais poderes, autoridades, municípios, prepara e registrar os atos do chefe do executivo.

Parágrafo Único: compete ao Chefe do Gabinete e assessor jurídico, elaborar planos de comunicação social do governo municipal, coordenar os serviços de impressão escrita e falada, assistir ao Prefeito em seus contatos com o público externo.

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - O Departamento Municipal de administração e Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade a formulação das políticas de recursos humanos, planejar e implantar políticas de compras, planejar e implantar a informatização dos serviços, planejar e implantar todos os serviços necessários à administração dos serviços municipais, administrar os serviços gerais de apoio.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Administração e Fazenda apresenta as finalidades de propor e executar a política fiscal do município, manter o melhor relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, elaborar os demonstrativos contábeis da Prefeitura, administrar correta e adequadamente as receitas do município.

Art. 8º - O Departamento Municipal de administração e Fazenda compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Administração
- II - Setor de Contabilidade
- III - Setor de Tesouraria

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 9º - O Departamento Municipal de educação, Cultura e Desporto compete orientar os serviços de instituição e de educação,



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

assegurar a execução do programa de alimentação escolar, administra e conservar as escolas do município.

Art. 10º - O Departamento Municipal de educação, Cultura e Desporto compõe-se das seguintes unidades:

I – Setor Educacional e Cultura

II – Setor de Desporto

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 11º - Do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social é o órgão incubido de propor e assegurar a execução da política municipal de saúde, garantir a execução dos serviços de assistência médica, odontológica à população do município, articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, relacionando a saúde para repasse de recursos. Cuidar da captação e tratamento de água; zelar pelo sistema de canalização e manutenção de abastecimento de água; zelar pelo sistema de canalização e manutenção de esgotos. Planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades, que vivem o amparo do menor carente, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento social e a garantia dos direitos sociais. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do departamento. Planejar, coordenar e executar projetos. Programas e atividades objetivando prestar assistência ao menor carente, ao / adulto desamparado, a pessoas portadoras de deficiência visando sua reintegração e readaptação funcional na sociedade.

Art. 12º - O Departamento Municipal de saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e assistência Social é composto das seguintes unidades:

I – Setor Médico e Odontológico

II – Setor de Saneamento e Vigilância Sanitária

III – Setor de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 14º - O Departamento Municipal de Infra-Estrutura é o Órgão incumbido de elaborar projetos de constituição e conservação de bens públicos municipais e dos próprios, manter os serviços de limpeza, lixo, capina, cemitério, matadouro e estradas, pavimentar, conservar e abrir vias de logradouros públicos.

Art. 15º - O referido Departamento mencionado no artigo anterior é composto das seguintes unidades:

- I – Setor de Serviços Urbanos
- II – Setor de Obras Públicas

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Todas as despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, devendo os orçamentos subsequentes destacar os recursos necessários ao seu cumprimento.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Art. 18º - Revogam-se das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG. aos 10
de fevereiro de 1995.


**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**